

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

I. **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20955843/0001-59, Rua Teodoro Sampaio, No. 1756, 4º andar - São Paulo/ SP, CEP 05415-040 ("Empregadora") e

II. **LUCAS ZINGARO DE JESUS**, inscrito(a) no RG sob o nº 508194921/SSP-Spe portador(a) da CTPS nº 0005509 - 00456, admitido(a) na função de DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE PL ("Empregado" e, em conjunto com Empregadora, "Partes"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 18/10/2021, o Contrato de Trabalho ("Contrato"), cujo objeto consiste em contratar o Empregado, com base no Decreto-Lei nº 5.452, de 1.5.1943 ("Consolidação das Leis do Trabalho" ou "CLT"), para o exercício das funções de DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE PL; e

(ii) As Partes desejam ajustar as cláusulas do Contrato,

Resolvem as Partes firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ("Aditivo"), para alterar as cláusulas e condições do Contrato, que, a partir desta data, passará a vigorar com a redação consolidada do Anexo I abaixo.

Anexo I - CONTRATO DE TRABALHO

I. **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20955843/0001-59, com sede na Rua Teodoro Sampaio, No. 1756, 4º andar - São Paulo/ SP, CEP 05415-040 ("Empregadora") e

II. **LUCAS ZINGARO DE JESUS**, inscrito(a) no RG sob o nº 508194921/SSP-SPe portador(a) da CTPS nº 0005509 - 00456, admitido(a) na função de DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE PL ("Empregado" e, em conjunto com Empregadora, "Partes"),

Com base no Decreto-Lei nº 5.452, de 1.5.1943 ("Consolidação das Leis do Trabalho" ou "CLT"), firmam o presente Contrato de Trabalho ("Contrato"), o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas entre as Partes:

Cláusula 1 - Objeto

1.1. O Empregado foi contratado para exercer as funções de DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE PL, que serão exercidas para a Empregadora em regime integral de teletrabalho.

1.2. Todos os documentos que o Empregado tiver que firmar em razão da relação empregatícia serão enviados e assinados de forma eletrônica entre as Partes, mantendo sua validade e eficácia legais, para todos os fins.

Cláusula 2 - Regime de Trabalho

2.1. As Partes, com fundamento nos arts. 62, III, e 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E da CLT pactuam que o Empregado desempenhará suas Funções laborais de forma remota, configurando o regime de teletrabalho ou home office, o qual será executado, preponderantemente, fora das dependências da Empregadora ("Dependências"), que por sua natureza, não se configura como trabalho externo, e com a utilização de equipamentos de tecnologias de informação e de comunicação, dentre outros itens, que venham a ser solicitados e que serão entregues mediante termo a ser firmado quando de sua admissão junto à área responsável por Tecnologia e ("Ferramentas de trabalho remoto").

2.2. As Partes ajustam que o eventual comparecimento do Empregado às Dependências da Empregadora para a realização de quaisquer atividades específicas, mas que exijam a presença do Empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou home office ("Uso das Dependências").

2.3. A Empregadora estará sempre aberta e com a estrutura necessária para receber o Empregado, caso prefira trabalhar presencialmente todos os dias. A opção pelo teletrabalho em alguns dias da semana é exclusiva e facultativa do Empregado, não havendo qualquer imposição empresarial para quem prefira atuar todos os dias presencial.

2.4. A prestação dos serviços laborais em regime de teletrabalho ou home office eventual não constitui direito adquirido do Empregado e, na hipótese de inviabilidade de trabalho nesse regime nenhum direito ou indenização será assegurado ao Empregado. Assim, a critério da Empregadora, poderá esta realizar a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, garantido ao Empregado um prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual a ser firmado entre as Partes.

2.5. No caso de a prestação de serviços laborais em regime de teletrabalho ou home office eventual for executada com abuso de direito, apresentar irregularidade ou não atender às necessidades, atividades e expectativas da Empregadora, poderá o Empregado ser excluído desse regime.

2.6. Qualquer alteração do local de prestação de serviços remoto e/ou do endereço de correspondência deve ser comunicada pelo Empregado imediatamente à Empregadora. Caso o Empregado altere o local remoto da prestação laboral, ficará sob sua exclusiva responsabilidade a mudança do mobiliário e equipamentos de trabalho, tenham sido estes concedidos ou não pela Empregadora.

2.7. A flexibilidade de escolha do local de trabalho não elimina a obrigatoriedade de atender a convocação da Empregadora para atividades presenciais.

2.8. O Empregado está ciente e de acordo que fica proibido o uso do seu endereço residencial para a realização de reuniões presenciais com outros empregados,

terceiros ou clientes. Em caso de necessidade de reuniões presenciais, as referidas demandas deverão ser realizadas nas instalações da Empregadora.

2.9. Considerando que o regime híbrido é uma opção do Empregado, e que as dependências da Empregadora estão à sua disposição, não será devida pela Empregadora ajuda de custo, reembolso e/ou indenização em razão dos dias de home office.

2.10. A Empresa não possui, tampouco pretende implementar, meios informatizados para controle de jornada de trabalho dos empregados em regime híbrido de trabalho. Portanto, não será devido o pagamento de horas extraordinárias ou de sobreaviso nos dias em que o labor for realizado presencialmente ou à distância, de forma remota.

Cláusula 3 - Jornada de Trabalho

3.1. As Partes, cientes de que, com base no art. 62, III, da CLT não estão sujeitos, em razão do Contrato e da relação empregatícia mantida entre ambas, à aplicação das regras da jornada fixa de trabalho, aceitam que o Empregado não terá qualquer controle de ponto e/ou jornada de trabalho, que será flexível ("Jornada Flexível").

3.2. A Jornada Flexível a ser executada pelo Empregado deverá, ao menos, atender aos seguintes requisitos mínimos: (i) uma carga horária máxima de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de descanso, de segunda a sexta-feira de cada semana de trabalho, conforme alinhamento acertado previamente entre o Empregado e seu gestor imediato, (ii) execução dos projetos e atividades que lhe forem demandados pelo superior imediato/gestor e (iii) interação de atividades com os demais membros da equipe, de forma a que o Empregado esteja sempre, no regime de teletrabalho ou home office, executando atividades que fazem parte de suas atribuições e que estejam adequadas às atividades da Empregadora.

3.3. O Empregado está ciente e de acordo com o fato de que a jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho permanece a mesma durante a realização do labor, seja remoto, seja nas Dependências da Empregadora.

3.4. O Empregado se compromete a exercer suas atividades dentro do horário padrão de trabalho contratado, de 8 (oito) horas diárias, tudo a fim de evitar desnecessária sobrecarga de labor, cujo cumprimento será de sua exclusiva responsabilidade.

3.5. O Empregado deve interromper a sua jornada durante, pelo menos, 1 hora, para usufruir do intervalo para descanso e alimentação. É terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de trabalho durante o intervalo intrajornada, sob pena de se configurar justa causa para a rescisão contratual. Como a Empregadora não tem preposto na residência do empregado para vigiar o correto gozo do intervalo intrajornada, esta é uma tarefa de responsabilidade exclusiva do Empregado, a quem cabe zelar pelas normas de saúde e segurança ocupacional e preservar a sua saúde mental e física.

3.6. Não caracterizará atividade de trabalho, ainda que parcialmente, o mero recebimento de e-mails corporativos informativos ou mensagens por meio de aplicativos, assim como avisos ou comunicados que tenham como objetivo orientar e esclarecer acerca de medidas adotadas pela Empregadora, assuntos relativos ao contrato de trabalho, dentre outros assim destinados, não tendo o Empregado a obrigatoriedade de responder imediatamente e nem de estar de sobreaviso acessando e-mails, mensagens etc. fora do horário contratual.

3.7. O Empregado terá os seus dias de feriados regidos conforme calendário do local do estabelecimento de sua contratação, independentemente do local onde esteja desempenhando suas atividades, inclusive caso opte por se mudar ou viajar, sem qualquer ingerência da Empregadora.

Cláusula 4 - Salários e Remuneração

4.1. As Partes acordam que o Empregado, para o desempenho de suas atividades relacionadas à suas Funções receberá o salário fixo mensal de 8.385,93 (Oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) ("Remuneração").

4.1.1. O empregado fica ciente e desde já autoriza que os valores de pagamentos, adiantamentos, férias e/ou demais créditos devidos e/ou concedidos, inclusive das verbas rescisórias que vier a fazer jus, serão pagos preferencialmente mediante crédito em conta bancária, conforme dados informados quando efetuada a admissão. O Empregado fica responsável por comunicar à Empregadora eventuais alterações em seus dados bancários, apresentando o comprovante correspondente, tão logo os tenha modificado.

4.1.2. Será avaliado anualmente o pagamento da Participação nos Lucros ("PLR"), que

somente será pago se forem atingidas as metas da Empregadora, e observando-se as avaliações individuais do Empregado ao longo do ano. A Empregadora seguirá as regras pactuadas no respectivo Acordo de PLR, devidamente homologado junto ao Sindicato.

4.1.3. O Empregado terá direito ao recebimento dos valores a título de Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, em formato que a Empregadora definir (tal como cartão com benefício flexível), sempre observando-se os valores mínimos estipulados na respectiva Convenção Coletiva do Sindicato ("Remuneração").

4.1.4. O Empregado poderá ter direito a outros benefícios, conforme estabelecido em política da empresa.

4.2. Todas as Ferramentas de trabalho remoto ofertadas pela Empregadora ao Empregado para o desempenho de suas atividades deverão ser usadas pelo Empregado seguindo as regras e orientações constantemente disponibilizadas pela Empregadora. Reserva-se a Empregadora o direito de descontar da Remuneração do Empregado as importâncias correspondentes a perdas e/ou danos a que comprovadamente der causa, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), com que o mesmo está ciente e de acordo.

4.3. Todas as Ferramentas de trabalho remoto não integram a Remuneração do Empregado.

4.4. Quaisquer sistemas necessários para o uso das Ferramentas de trabalho remoto, tais como rede de telecomunicação de acesso à Internet, modems, roteadores, cabeamento, energia elétrica, linha telefônica, dentre outros ("Infraestrutura") serão de responsabilidade do Empregado, seja na sua aquisição seja na sua manutenção (preventiva ou corretiva) e pagamento.

4.5. Eventual qualquer outra despesa que venha a ser necessária a ser realizada pelo Empregado para a execução das suas Funções e que não estejam enquadradas na cláusula 4.4 poderão ser levadas pelo Empregado à Empregadora que terá a faculdade e autonomia de avaliar e aprovar ou não. Aprovada a futura despesa, o Empregado se obriga a seguir as Política de Compras e Política de Reembolsos da Empregadora para que possa obter o reembolso aprovado.

Cláusula 5 - Precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho

5.1. Para a adoção do trabalho híbrido, o Empregado deve possuir a estrutura necessária e os recursos que garantam a realização do trabalho de forma remota. Lembrando, sempre, que a Empregadora tem toda a estrutura necessária caso o Empregado prefira trabalhar presencial. São os seguintes itens recomendáveis:

a) Estrutura física mínima necessária: o local de trabalho remoto deve assegurar as condições de ergonomia levando em consideração aspectos como cadeira, altura da mesa, temperatura e iluminação; e

b) Estrutura tecnológica mínima necessária: o Empregado deve ter internet de banda larga estável, com uma rede segura de conexão e local com sinal de telefonia móvel.

5.2. O Empregado foi orientado a como se precaver e evitar doenças e acidentes de trabalho e manter posturas ergonômicas, conforme orientações da empresa. Tais orientações integram o contrato para todos os efeitos, declarando o Empregado ciente das suas responsabilidades e obrigações e comprometendo-se a cumpri-las, sendo certo que, havendo qualquer tipo de dúvida ou dificuldade, deverá procurar o seu gestor ou o RH da empresa.

5.3. O Empregado declara que as instalações de teletrabalho ou home office em que executará o teletrabalho atendem às exigências legais e regulatórias e que se responsabilizará por providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, inclusive para qualquer adaptação, bem como que foi instruído quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

5.4. Caso o Empregado sofra um acidente durante o trabalho à distância, deverá reportá-lo imediatamente ao gestor. Conforme a norma vigente, não serão considerados como acidente ou doença de trabalho eventuais ocorrências sofridas pelo Empregado em sua residência ou fora dela em virtude de qualquer motivo que não diretamente relacionado ao desempenho de suas atividades profissionais para a empresa. Qualquer acidente ou doença ocupacional deverão ser verificados por meio de investigação específica.

5.5. Assim, estando ciente de todas as precauções e de todas as regras que deverá observar a fim de evitar doenças e acidentes do trabalho, o Empregado comprometendo-se a seguir todas as orientações e instruções expressa e ostensivamente fornecidas pela Empregadora, via comunicados da área de recursos humanos que são

enviados via e-mail e canais de comunicação da Intranet da Empregadora, tais como blogs, slack e Rocket Chat.

Cláusula 6 - Suporte, Equipamentos de trabalho e Segurança

6.1. As atividades deverão ser desempenhadas sempre por meio de um computador da Empregadora. O Empregado está ciente e de acordo que os equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, telefones celulares, entre outras ferramentas de trabalho de propriedade da Empregadora, que eventualmente sejam confiadas para a execução do seu trabalho, não poderão ser utilizados para fins particulares, exceto se houver ajuste escrito e expresso em contrário em razão do cargo/função e autorização escrita do gestor.

6.2. Em caso de problemas técnicos com acesso aos sistemas durante o trabalho remoto, a equipe de TI prestará o suporte necessário. Para alguns tipos de suporte técnico será necessário estar presencialmente na sede da Empregadora.

6.3. A Empregadora não presta suporte técnico na instalação ou manutenção de rede de internet ou de telefonia domésticos e particulares do Empregado.

6.4. O Empregado deverá manter todos os cuidados para com os dispositivos corporativos mantidos durante a realização do trabalho remoto. Cuidados esses que envolvem, mas não se limitam a:

- Em hipótese alguma a estação de trabalho deve ser compartilhada com outras pessoas;
- Jamais divulgar a senha de acesso à estação de trabalho;
- Manter a tela do notebook travada ao se distanciar temporariamente;
- Transportar o equipamento em local adequado, bem como proteger o dispositivo contra danos, furto e extravio em locais públicos;
- Não é recomendável imprimir documentos sensíveis em impressoras não conhecidas;
- Durante a manipulação de documentos físicos, devem ser evitados em ambientes abertos, bem como não é recomendável manter esses documentos expostos na estação de trabalho;
- Comunicar à área de segurança da informação prontamente incidentes de roubo ou exposição de equipamentos ou informações corporativas.

6.5. É responsabilidade do Empregado zelar pela segurança das informações e dados da Empregadora e dos clientes e parceiros, não sendo recomendado trabalhar em redes de wi-fi públicas, em que não haja condições de garantir a segurança das informações trafegadas.

6.6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha a iniciativa do término, o Empregado é obrigado a devolver todos os equipamentos da Empregadora que estejam em sua posse, em perfeito estado de funcionamento e conservação, no prazo máximo de 10 dias. O descumprimento dessa cláusula gerará a obrigação de indenizar a Empregadora em montante equivalente ao preço dos equipamentos retidos pelo Empregado.

Cláusula 7 - Confidencialidade

7.1. As estipulações e obrigações de confidencialidade serão aplicadas a todas e quaisquer Informações Confidenciais que sejam reveladas pela Empregadora ao Empregado, bem como a todas e quaisquer Informações Confidenciais desenvolvidas ou criadas pelo Empregado, individualmente ou em conjunto com outros contratados e funcionários da Empregadora, durante o curso de suas Funções e demais atividades regulares enquanto vinculado à Empregadora, as quais o Empregado reconhece e concorda serem de propriedade exclusiva da Empregadora.

7.2. Para os fins do presente Contrato, o termo "Informação Confidencial" compreende:

(i) Todas e quaisquer informações, know-how e dados, sejam de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais que sejam, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, divulgadas, fornecidas, transmitidas ou disponibilizadas, quer oralmente ou por escrito, em mídia eletrônica ou em texto, desenho, fotografia, gráfico, projeto, plano e/ou qualquer outro meio ou forma, pela Empregadora ao Empregado, ou disponibilizadas pela Empregadora no âmbito de suas atividades, de propriedade da Empregadora ou mesmo de terceiros, sejam elas verbais, escritas, visuais ou quaisquer outras, corpóreas ou não,

(ii) Quaisquer segredos comerciais, conhecimentos técnicos, informações exclusivas, estratégias de marketing, estratégias de negócios, oportunidades de negócios, sistemas de ponto de venda, pesquisas, sistemas de gestão, listas e controles em geral, listas de fornecedores, clientes e/ou contatos em geral, dados e quaisquer outras informações sobre fornecedores e clientes, informações sobre seguros, listas de contratos, registros comerciais, documentos societários, croquis,

desenhos, videoteipes, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, documentos financeiros, demonstrações financeiras, documentos contábeis, relatórios de auditoria, estudos, pareceres, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, análises jurídicas, financeiras, econômicas e/ou contábeis, políticas, procedimentos, pesquisas, metodologias, especificações, software, código de software e sistemas de computadores em geral, arquitetura de software e/ou hardware, especificações de software e/ou hardware, estruturas de sistemas, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), design de software e/ou hardware, planos de desenvolvimento de quaisquer materiais, controle de informações por computador, planos e sistemas de segurança, bem como quaisquer outras formas de propriedade industrial e/ou propriedade intelectual, aplicações documentadas, e qualquer outra forma de comunicação ou documentação de posse ou propriedade da Empregadora.

7.3. O Empregado se obriga a, com relação às Informações Confidenciais (conforme termo definido abaixo) a que venha a ter acesso em virtude do Contrato e das Funções que executa a:

(i) Manter em sigilo e em caráter estritamente confidencial todas as Informações Confidenciais a que tiver acesso, e a não revelar, divulgar, publicar ou utilizar as Informações Confidenciais a que teve acesso, quer direta ou indiretamente, por qualquer meio, incluindo, sem limitação, a forma escrita, oral, por áudio, vídeo ou internet, ou ainda mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações Confidenciais,

(ii) Não reproduzir, divulgar, transmitir para terceiros, ou revelar, de qualquer modo, as Informações Confidenciais, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa,

(iii) Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para fins do objeto do Contrato e da relação mantida entre as Partes,

(iv) Não retirar as Informações Confidenciais, sob qualquer forma, bem como em não utilizar as Informações Confidenciais em conexão com qualquer trabalho realizado em benefício próprio ou de terceiros, tampouco em proveito, direto ou indireto, de qualquer organização, empresa ou outra entidade, incluindo outras empresas de seu grupo econômico, sejam elas concorrentes ou não com a Empregadora,

(v) Manter todas as Informações Confidenciais em local seguro, de forma que tais informações permaneçam adequadamente protegidas contra violação, divulgação, exploração, utilização, perda ou acesso não autorizado,

(vi) Informar à Empregadora, imediatamente após o conhecimento, sobre qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui descritas, ou sobre qualquer divulgação, exploração, utilização ou acesso das Informações Confidenciais não autorizados previamente, cooperando com a Empregadora com vistas a restringir ao máximo a divulgação das Informações Confidenciais e evitar, no que lhe couber, que as Informações Confidenciais continuem a ser utilizadas ou divulgadas de forma não autorizada,

(vii) Seguir todas as políticas internas estabelecidas pela Empregadora, estejam elas regulamentadas ou não, assim como as demais regras relacionadas ao tratamento de Informações Confidenciais, tais como, sem limitação, a regras de comunicação interna ou externa, proteção de dados, classificação de informações, regras de operação dos sistemas de TI, acesso a ambiente de trabalho, segurança da informação, compliance, entre outros.

(viii) Devolver, destruir ou inutilizar, no momento do término do seu vínculo com a Empregadora, a critério desta, toda e qualquer Informação Confidencial e/ou documentos (originais ou cópias) recebidos em decorrência das atividades realizadas junto à Empregadora,

(ix) Durante e subsequentemente ao período em que estiver vinculado à Empregadora, não utilizará, sob qualquer forma e/ou pretexto, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial recebida da Empregadora, exceto para os propósitos expressamente especificados e determinados pela Empregadora, em atendimento ao que por ela foi requerido.

7.4. Se o Empregado for obrigado a divulgar qualquer Informação Confidencial por força de disposição legal ou ordem judicial ou de autoridade governamental, irá imediatamente comunicar à Empregadora por escrito dos detalhes deste requerimento (incluindo, sem limitação, a natureza da Informação Confidencial, a entidade e/ou a pessoa que requer a divulgação e as circunstâncias em que o Empregado está sendo

obrigado a divulgar tais informações) antes de divulgar qualquer Informação. Além disso, o Empregado só irá divulgar qualquer Informação Confidencial na medida e nos limites do estritamente necessário e requerido na disposição legal, na ordem judicial e/ou da autoridade governamental e, antes de fazê-lo, deverá discutir de boa-fé com a Empregadora a extensão de tal divulgação, e obedecer a avaliação razoável da Empregadora sobre a medida necessária de tal divulgação.

Cláusula 8 - Não Concorrência

8.1. O Empregado reconhece que, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da Empregadora, durante a vigência do Contrato, esta não fará, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer tipo de concorrência às atividades da Empregadora e/ou de suas Afiliadas no Ramo de Negócios ("Non Compete"), incluindo, mas não se limitando a:

(i) Atuar, nos limites do território brasileiro, direta ou indiretamente, por si próprio ou na qualidade de agente, prestador de serviços, empregado ou representante, em nome de qualquer Concorrente (conforme termo definido abaixo),

(ii) Convidar ou aliciar, em nome de um Concorrente, clientes, empregados ou prestadores de qualquer natureza da Empregadora.

8.2. Para os fins do presente Contrato, o termo "Concorrente" significa qualquer indivíduo, entidade ou sociedade, existente ou que venha a ser criada, com atividades em território brasileiro no mesmo Ramo de Negócios da Empregadora e/ou de suas Afiliadas.

8.3. Para os fins deste Contrato, "Afiliada" significa, com relação a qualquer indivíduo, corporação, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, associação ou outra entidade (qualquer "Pessoa"), qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer sócio geral, membro gerente, executivo, diretor ou fiduciário de tal Pessoa, ou qualquer fundo de capital de risco ou empresa de investimento registrada agora ou no futuro que seja controlada por um ou mais sócios gerais, membros gerentes ou investimento consultor de, ou compartilha a mesma empresa de gestão ou consultor de investimentos com essa Pessoa.

Cláusula 9 - Inadimplemento

9.1. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas neste Contrato, por parte do Empregado, o mesmo ficará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação brasileira, e ao pagamento de indenização pelas perdas e danos sofridos pela Empregadora e/ou suas Afiliadas, conforme aplicável, bem como, a critério da Empregadora, ao pagamento de uma multa de caráter não compensatório correspondente a eventual remuneração recebida pelo Empregado, que poderá ser abatido das verbas rescisórias. A multa não compensatória acima será corrigida monetariamente, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, desde a data em que for considerada devida até o dia do seu pagamento, caso não venha a ser abatida das verbas rescisórias.

Cláusula 10 - Propriedade Intelectual

10.1. O Empregado concorda expressamente que quaisquer produtos, programas de computador, códigos, técnicas, conceitos, derivações ou aperfeiçoamentos por ele desenvolvidos ao longo de seu vínculo contratual com a Empregadora ("Desenvolvimentos") serão considerados como obras por encomenda e, dessa forma, serão de titularidade da Empregadora, que deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos relativos a eles, sejam ou não passíveis de registro segundo a lei brasileira, pelas quais o Empregado declara e reconhece que já foi remunerado de acordo com seu contrato de trabalho.

10.2. Os Desenvolvimentos deverão ser considerados como Informações Confidenciais, para fins do presente Contrato.

10.3. Na eventualidade de a legislação brasileira não atribuir a totalidade dos direitos sobre os Desenvolvimentos à Empregadora, o Empregado, por si, seus funcionários e terceirizados, pelo presente, cede à Empregadora, de modo irrevogável, irretroatável e incondicional, a totalidade dos seus direitos, titularidade e participação no, e sobre os Desenvolvimentos.

10.4. O Empregado, desde já, se obriga a assinar todos os formulários e demais documentos necessários ao registro e eficácia da presente cláusula perante os entes ou órgãos competentes, incluindo, sem limitação, instrumentos de cessão específicos para obtenção de registro de quaisquer Desenvolvimentos, caso isso venha a ser exigido ou necessário, a critério da Empregadora.

10.5. As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas no presente Contrato permanecerão em vigor pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de rompimento do vínculo do Empregado com a Empregadora, independentemente do motivo para tal rompimento.

Cláusula 11 - Autorização de Uso de Voz e Imagem

11.1. O Empregado autoriza a Empregadora a utilizar gratuitamente, enquanto perdurar o presente Contrato e relação de trabalho entre as Partes, a sua voz e sua imagem, sob qualquer forma (digital, eletrônica ou física), bem como seu nome e seus depoimentos, em todo e qualquer material de divulgação da Empregadora, ou de outras empresas a ela coligadas, associadas ("Grupo Econômico") ou terceiras contratadas, que prestem serviços de marketing ou publicidade para a Empregadora ou seu Grupo Econômico, fazendo uso quer da voz quer da imagem em qualquer tipo de meio de transmissão de informações, seja físico, eletrônico, ou digital, mas sempre estritamente para os fins de desempenho das atividades da Empregadora e de quaisquer das empresas de seu Grupo Econômico.

11.2. A presente autorização não permite o uso da voz e/ou da imagem e/ou do nome e/ou depoimentos do Empregado, para fins ilegais, ilícitos ou imorais, ou em seu desfavor, que prejudiquem sua honra, sua dignidade, e/ou sua reputação.

11.3. A divulgação ora convencionada poderá ser feita tanto no território nacional quanto no exterior e não implicará a obrigação de pagamento de qualquer remuneração,

quer por parte da Empregadora quer por parte de qualquer das empresas que componha ou venha a compor seu Grupo Econômico.

Cláusula 12 - Tratamento de Dados

12.1. O Empregado consente que a Empregadora faça o tratamento de seus dados pessoais e sensíveis que lhe foram entregues, livremente, pelo Empregado no início da relação empregatícia, seja em território nacional seja mediante transferência internacional de dados, sempre na forma da lei de proteção de dados aplicável, valendo-se das bases legais para tais tratamentos, dentre as quais o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, a execução de contrato ou o exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais.

12.2. O Empregado está ciente e consente ainda que, para os fins específicos de ter eventuais benefícios empregatícios que lhe possam ser fornecidos pela Empregadora, conforme venha a ser parte da sua contratação, tais como, seguro saúde, seguro de vida, vale alimentação ou refeição ou transporte, haverá o compartilhamento de dados pessoais do Empregado e, quando necessário, os de filhos e/ou cônjuge/companheiro(a) do Empregado, respeitando-se as devidas bases legais necessárias para tal compartilhamento, as respectivas finalidades e a necessidade e segurança em tal tratamento, seguindo a Política de Privacidade de Dados da Empregadora que o Empregado deverá ter anuído quando da assinatura deste Contrato.

Cláusula 13 - Normas, Procedimentos e Regulamentos Internos

13.1. O Empregado compromete-se a ler, respeitar, e fazer valer, na sua integralidade, todas as normas e políticas da Empregadora e/ou de seu Grupo Econômico que lhe serão entregues no ato da formalização da contratação.

13.2. O Empregado fica ciente que a Empregadora repudia qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio moral e sexual, trabalho escravo, exploração infantil e condições desumanas e degradantes de trabalho, não são aceitos quaisquer atos de hostilidade, perseguição ou ridicularização contra nossos colaboradores e prestadores de serviços. Todas as pessoas, indistintamente, devem ser tratadas com respeito e dignidade, de forma a garantir um meio de ambiente de trabalho saudável.

13.3. O não cumprimento das diretrizes da Empregadora e/ou de seu Grupo Econômico caracterizará falta grave, passível de medidas disciplinares e, eventual desligamento por justa causa, em conformidade com a lei.

Cláusula 14 - Vigência

14.1. Este Contrato passa a ter validade e eficácia entre as Partes a partir da data de sua assinatura eletrônica e vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula 15 - Acordo Integral

15.1. Este contrato de trabalho constitui o acordo completo entre Empregado e Empregadora, substituindo e revogando todos os acordos, contratos, entendimentos, garantias e representações anteriores, sejam eles escritos ou verbais. Quaisquer modificações ou emendas a este contrato devem ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 16 - Foro

16.1. Para dirimir eventuais conflitos ou divergências surgidos entre as Partes em razão da presente relação trabalhista e deste Contrato, as Partes estão cientes e de acordo que será usado o foro da comarca de São Paulo, com base no quanto disposto no art. 651 da CLT.

As Partes reconhecem que a cópia deste Contrato, digitalizada e assinada pelas Partes, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, o seu conteúdo e a sua integridade, bem como as Partes, se obrigam, ainda, a assinar eletronicamente o presente Contrato, usando sistemas como ClickSign ou DocuSign, tendo a via final eletronicamente assinada pelas Partes a validade e eficácia legais para todos os fins de Direito, em especial apresentação em qualquer processo ou procedimento, judicial ou extrajudicial, quando necessário, conforme dispõe o art.10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.8.2001.

São Paulo, 05/06/2024.

